



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (Modificativa)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 1.930/2018, que extingue o Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF e dá outras providências

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 15 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

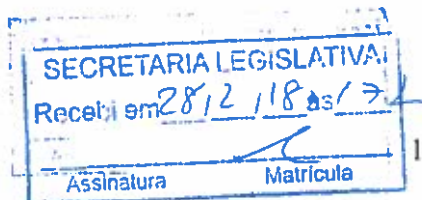
A presente emenda objetiva apenas tornar expressa a revogação do art. 15 da Lei 239/1992, em observância à técnica legislativa e às normas previstas na Lei Complementar nº 13/2996.

O texto a ser revogado é o seguinte:

Art. 15. Fica instituído o Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com fontes e usos assim discriminados:

I – fontes:

- a) produto da comercialização dos vales-transporte;
- b) produto da comercialização de passes integrais e com desconto;
- c) transferências efetuadas pelo Poder Público;
- d) resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;
- e) produto resultante de cobrança de taxas que tenham como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços ou a utilização de elementos de infra-estrutura física do sistema de transporte do Distrito Federal;
- f) pagamentos efetivados pelas empresas operadoras, participantes do programa de renovação de frota, nas exatas condições expressas no termo de compromisso firmado com as operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;



Chico
vigilante

Ricardo Vale



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

g) resultado da exploração de propaganda em elementos fixos do sistema de transporte coletivo; (*Alínea com a redação da Lei nº 286, de 2/7/1992.*)¹

h) produto resultante de multas aplicadas ao sistema de transporte coletivo;

i) outros recursos ou doações;

II – usos:

a) despesas de emissão e comercialização de vales-transporte, passes integrais e com desconto;

b) ressarcimento dos valores correspondentes ao regaste dos vales-transporte e passes recebidos pelas empresas operadoras;

c) despesas correspondentes a intervenções para melhoria e aperfeiçoamento do STPC-DF;

d) despesas com a eventual subvenção a usuários, mediante autorização da Câmara Legislativa.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será gerido pela entidade gestora do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

§ 2º É vedada a transferência, a qualquer título, de recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo para a Câmara de Compensação.

§ 3º A arrecadação financeira das fontes previstas no inciso I deste artigo deverá ser recolhida diariamente em conta única no BRB.

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2018

Deputado CHICO VIGILANTE

Líder do PT


Deputado RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE

¹ **Texto original:** g) resultado da exploração de propaganda no sistema de transporte coletivo;